



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1347 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO – *BREAK EVEN* OPERACIONAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº **SEI-220008/000697/2020**, no **Parecer 144** emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer os Embargos, uma vez que são tempestivos e estão em consonância com o prazo fixado no artigo 75 do Regimento Interno desta AGETRANSP;

Art. 2º - No mérito, negar-lhes provimento, pois não se fazem presentes omissões, contradições ou obscuridades passíveis de correção ou integração na Deliberação nº 1.315/2023;

Art. 3º - Que sejam os presentes autos devolvidos ao Relator original para análise dos demais pleitos ainda não analisados por este CODIR, em especial os constantes nos documentos SPV-Carta 3342/2022-DP, SPV-Carta nº 1562/2023-DP e SPV Carta nº 1921/2023-DP;

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2023.

Murilo Leal
Conselheiro Relator

Charles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 27/12/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 27/12/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 27/12/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 27/12/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 27/12/2023, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **65993898** e o código CRC **663BDDA2**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000697/2020

SEI nº 65993898

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

PROCESSO Nº SEI-E-26/005/7199/2019 - AUTORIZO, EM CARÁTER PERMANENTE, a concessão da progressão funcional por formação acadêmica, ao servidor GUSTAVO MARANHÃO NEGRE, matrícula 00/0221.919-4, ID nº 40241947, Vínculo 1, pela apresentação do título definitivo, a teor do disposto na lei nº 6720, de 24 de março de 2014, art. 13, combinado com o art. 3º, § 4º e art. 10, § 5º, da Resolução Conjunta SECTI/FAETEC/SEPLAG nº 11, de 14 de janeiro de 2016, e de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Formação Acadêmica - CPADF, revogando dispositivos anteriores.

PROCESSO Nº SEI-E-260005/006835/2021 - AUTORIZO, EM CARÁTER PERMANENTE, a concessão da progressão funcional por formação acadêmica, ao servidor FELIPE CÔRDEIRO DE PAULA, matrícula 00/0225.558-6, ID nº 5789222, Vínculo 4, pela apresentação do título definitivo, a teor do disposto na lei nº 6720, de 24 de março de 2014, art. 13, combinado com o art. 3º, § 4º e art. 10, § 5º, da Resolução Conjunta SECTI/FAETEC/SEPLAG nº 11, de 14 de janeiro de 2016, e de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Formação Acadêmica - CPADF, revogando dispositivos anteriores.

PROCESSO Nº SEI-260005/006585/2021 - AUTORIZO, EM CARÁTER PERMANENTE, a concessão da progressão funcional por formação acadêmica, ao servidor ERICK DE OLIVEIRA FEITOSA, matrícula 00/0223.408-6, ID nº 5786029, Vínculo 2, pela apresentação do título definitivo, a teor do disposto na lei nº 6720, de 24 de março de 2014, art. 13, combinado com o art. 3º, § 4º e art. 10, § 5º, da Resolução Conjunta SECTI/FAETEC/SEPLAG nº 11, de 14 de janeiro de 2016, e de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Formação Acadêmica - CPADF, revogando dispositivos anteriores.

PROCESSO Nº SEI-260005/005495/2021 - AUTORIZO, EM CARÁTER PERMANENTE, a concessão da progressão funcional por formação acadêmica, ao servidor DAVIDSON DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 00/0226.972-8, ID nº 44631995, Vínculo 1, pela apresentação do título definitivo, a teor do disposto na lei nº 6720, de 24 de março de 2014, art. 13, combinado com o art. 3º, § 4º e art. 10, § 5º, da Resolução Conjunta SECTI/FAETEC/SEPLAG nº 11, de 14 de janeiro de 2016, e de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Formação Acadêmica - CPADF, revogando dispositivos anteriores.

PROCESSO Nº SEI-E-26/005/3455/2019 - AUTORIZO, EM CARÁTER PERMANENTE, a concessão da progressão funcional por formação acadêmica, à servidora CAROLINE MOREIRA VIEIRA DANTAS, matrícula 00/0225.626-1, ID nº 42729939, Vínculo 2, pela apresentação do título definitivo, a teor do disposto na lei nº 6720, de 24 de março de 2014, art. 13, combinado com o art. 3º, § 4º e art. 10, § 5º, da Resolução Conjunta SECTI/FAETEC/SEPLAG nº 11, de 14 de janeiro de 2016, e de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Formação Acadêmica - CPADF, revogando dispositivos anteriores.

PROCESSO Nº SEI-E-26/005/3055/2019 - AUTORIZO, EM CARÁTER PERMANENTE, a concessão da progressão funcional por formação acadêmica, ao servidor ANTONIO DE PADUA DINIZ CARVALHO, matrícula 00/0223.779-0, ID nº 40481883, Vínculo 4, pela apresentação do título definitivo, a teor do disposto na lei nº 6720, de 24 de março de 2014, art. 13, combinado com o art. 3º, § 4º e art. 10, § 5º, da Resolução Conjunta SECTI/FAETEC/SEPLAG nº 11, de 14 de janeiro de 2016, e de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Formação Acadêmica - CPADF, revogando dispositivos anteriores.

PROCESSO Nº SEI-E-26/005/3364/2019 - AUTORIZO, EM CARÁTER PERMANENTE, a concessão da progressão funcional por formação acadêmica, ao servidor ALESSANDRO CESAR DOS SANTOS BAPTISTA, matrícula 00/0225.606-3, ID nº 42838657, Vínculo 3, pela apresentação do título definitivo, a teor do disposto na lei nº 6720, de 24 de março de 2014, art. 13, combinado com o art. 3º, § 4º e art. 10, § 5º, da Resolução Conjunta SECTI/FAETEC/SEPLAG nº 11, de 14 de janeiro de 2016, e de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Formação Acadêmica - CPADF, revogando dispositivos anteriores.

PROCESSO Nº SEI-E-26/005/2586/2019 - AUTORIZO, EM CARÁTER PERMANENTE, a concessão da progressão funcional por formação acadêmica, à servidora ABIGAIL RIBEIRO GOMES, matrícula 00/0225.913-3, ID nº 42049784, Vínculo 3, pela apresentação do título definitivo, a teor do disposto na lei nº 6720, de 24 de março de 2014, art. 13, combinado com o art. 3º, § 4º e art. 10, § 5º, da Resolução Conjunta SECTI/FAETEC/SEPLAG nº 11, de 14 de janeiro de 2016, e de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Formação Acadêmica - CPADF, revogando dispositivos anteriores.

Id: 2434474

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO DA SUPERINTENDENTE DE 19.12.2023

PORTARIA UERJ/SGP Nº SEI-1619/2023 - APOSENTA ELIANA GONÇALVES DOS SANTOS, matr. nº 32.715-5, ID Funcional 25317385, Técnico Universitário Superior/Analista de Sistemas, com padrão de vencimentos XV, com 40 horas semanais, de acordo com o artigo 4º, § 5º, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021 - Processo nº SEI-260007/018514/2022.

Id: 2534184

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 28/12/2023

NOMEIA THALYA NUNES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 182.217.107-50, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, com validade a contar de 02/01/2024, na vaga do Decreto nº 48.610 de 25 de julho de 2023, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-100007/000335/2023.

Id: 2536567

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1347 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - RECURSOS ADMINISTRATIVOS - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO - BREAK EVEN OPERACIONAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-

gulatório nº SEI-220008/000697/2020, no Parecer 144 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos, uma vez que são tempestivos e estão em consonância com o prazo fixado no artigo 75 do Regimento Interno desta AGETRANSP;

Art. 2º - No mérito, negar-lhes provimento, pois não se fazem presentes omissões, contradições ou obscuridades passíveis de correção ou integração na Deliberação nº 1.315/2023;

Art. 3º - Que sejam os presentes autos devolvidos ao Relator original para análise dos demais pleitos ainda não analisados por este CO-DIR, em especial os constantes nos documentos SPV-Carta 3342/2022-DP, SPV-Carta nº 1562/2023-DP e SPV Carta nº 1921/2023-DP;

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2023

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2536328

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1348 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO EVENTUAL INDICADO NO RT 033/CATRA/CENTRAL/2021 - RAMAL GUAPIRIMIR.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/002137/2020, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANSP Parecer nº 065/2023 e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de multa no valor equivalente à 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2018, ante à não o cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Décima, Item XI, do Contrato de concessão, que estabelece a obrigação da Concessionária "zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão";

Art. 2º - Aplicar a penalidade de multa prevista no valor de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o faturamento do exercício de 2018 por descumprimento legal e contratual à competência sancionatória desta Agência, haja vista que a Concessionária operou com apenas 01 (um) carro de passageiros, não tendo disponibilizado carro exclusivo para as mulheres, conforme previsto na Lei estadual 4.373/06.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - o imediato envio ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, mais especificamente à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópia a Nota Técnica de Acidente CATRA nº NTA 0008/2022 (39588886) e do Parecer nº 65 AGETRANSP/PGA (55457804), ambos constantes no processo SEI 220008/002137/2020.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquite-se

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2023

CHARLLES BATISTA
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2536329

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1349 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A - TAXA DE REGULAÇÃO - EXERCÍCIO 2022.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000013/2022, a Nota Técnica CAPET nº 13/2023, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANSP Parecer nº 128/2023 e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 S/A. diante do seu cumprimento ao disposto na cláusula Décima Sétima, parágrafo primeiro, alínea "E" e parágrafo segundo, alínea "N" do Contrato de Concessão, bem como art. 19, da Lei Estadual 4.555/05, com a quitação integral pela Concessionária ROTA 116 S.A. da Taxa de Regulação do exercício de 2022, e da entrega de todos os balancetes do exercício de 2022.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2023

CHARLLES BATISTA
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2536330

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1350 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - APURAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR POSSÍVEL FALHA DE MANUTENÇÃO DAS ESCADAS ROLANTES - INEXECUÇÃO CONTRATUAL - PENALIDADE DE MULTA PECUNIÁRIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000129/2022, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica CATRA nº NTA 011/2023 - e da PGA - 145/2023/AGETRANSP/PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de multa pecuniária no valor de 0,03% (três centésimos por cento) do faturamento de 2021, uma vez que ficou caracterizada a responsabilidade pela falha da manutenção das escadas rolantes, por descumprimento das Cláusulas Décima, inciso I, VIII e XI, Décima Quinta e Décima Sétima, §7º, do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à Concessionária a elaboração de cronograma para operacionalizar todas as suas escadas rolantes, diante do alto índice de inoperância apontado pela Nota Técnica CAPET nº 011/2023, a ser analisado e acompanhado pela Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - o seu devido cumprimento através de processo administrativo específico.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - o imediato envio à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias da Nota Técnica CAPET nº 011/2023 e do Parecer da PGA nº Parecer nº 145/2023/AGETRANSP/PGA, todos constantes no processo SEI-220008/000129/2022.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquite-se.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2023

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2536331

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1351 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS - PLEITO DE REAJUSTE DE TARIFAS DO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO 2024.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100007/000180/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não acolher o pleito de reajuste apresentado pela Concessionária CCR Barcas, haja vista a prevalência do entendimento firmado pela via da Deliberação AGETRANSP nº 1.316/2023, cujos efeitos permanecem íntegros e em plena vigência.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que adote providências para que a presente decisão seja publicada no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado, proceda ao seu arquivamento.